



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.515

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.343, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RUBENS AUGUSTO NADER o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 531337

LEI Nº 23.344, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARIA CAROLINE FLEURY DE LIMA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 531338

LEI Nº 23.345, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CIRENI BATISTA RIBEIRO o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 531339

LEI Nº 23.346, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CLÉCIO ALVES
Deputado Estadual

Protocolo 531340

LEI Nº 23.347, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RODRIGO BEZERRA MARTINS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 531341



LEI Nº 23.348, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política Estadual de Alimentação Dietética.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Alimentação Dietética, que tem por objetivo incentivar e proporcionar às pessoas portadoras de diabetes e àquelas que necessitem de dietas restritivas a diminuição no consumo de açúcares.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a promoção da saúde e do bem-estar dos portadores de diabetes e demais pessoas em dietas com restrição de açúcares;

II - estimular a instituição de campanhas educacionais e de conscientização sobre os riscos do consumo excessivo de açúcares e os benefícios de uma alimentação dietética adequada;

III - estimular o acesso a alimentos saudáveis e adequados por pessoas com restrições alimentares, incentivando sua oferta em estabelecimentos comerciais, escolas, hospitais e demais instituições públicas;

IV - estimular a produção e o consumo de alimentos frescos e saudáveis, por meio da agricultura local e do cultivo de produtos orgânicos;

V - estimular a disponibilização de assistência nutricional gratuita ou subsidiada às pessoas com diabetes ou sob condições que exigem dietas com restrição de açúcares;

VI - fomentar a celebração de parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil, para colocar em prática o disposto nesta Lei;

VII - estimular a realização de avaliações periódicas e monitoramento contínuo dos resultados e impactos da política, a fim de identificar áreas de melhoria e ajustar as estratégias conforme necessário para garantir a eficácia e a sustentabilidade a longo prazo.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Estadual ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 531342

LEI Nº 23.349, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIZ CARLOS MICHELE FABRE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 531343

LEI Nº 23.350, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a TIAGO SIQUEIRA BARBOSA CABRAL o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 531344



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

LEI Nº 23.351, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUÍS FABIANO DE ASSIS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 531345

LEI Nº 23.352, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VIRGÍNIA ANGÉLICA SANTOS CASTRO o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 531346

LEI Nº 23.353, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que específica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa da Padroeira Nossa Senhora d'Abadia, realizada, anualmente, no dia 15 de agosto, no Município de Quirinópolis/GO:

I - fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano;

II - fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDERSON TEODORO
Deputado Estadual

Protocolo 531347

LEI Nº 23.354, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RODNEY DA SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 531348

LEI Nº 23.355, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a WILLIAM AUGUSTO BRETZ SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 531349

DECRETO Nº 10.678, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e da Comunicação - PGTIC e revoga o Decreto nº 8.800, de 10 de novembro de 2016, e o Decreto nº 9.461, de 9 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e nos arts. 5º, inciso XIII, e 108, *caput* e § 2º, inciso I, da Lei nº 21.792, de 16 fevereiro de 2023, ainda em atenção ao Processo nº 202418037006111,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Tecnologia da Informação e da Comunicação - PGTIC na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, cujo objetivo é fomentar a entrega de valor às instituições públicas e à sociedade por meio do desenvolvimento estratégico e sustentável da área de tecnologia da informação e da comunicação - TIC e assegurar que os recursos de TIC sejam usados de forma eficaz, segura e alinhada aos objetivos estratégicos do Governo Estadual.



CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para o que dispõe este Decreto, consideram-se:

I - gestão de TIC: atividade responsável pelo planejamento, pelo desenvolvimento, pela execução e pelo monitoramento das atividades de TIC em consonância com as diretrizes definidas pela função de governança, que objetiva o alcance dos objetivos institucionais;

II - governança de TIC: conjunto de estruturas, processos, normas, padrões e práticas de TIC para direcionar, avaliar e monitorar o uso dessa tecnologia, que objetiva o alcance dos objetivos organizacionais;

III - nuvem corporativa estadual: infraestrutura tecnológica capaz de suportar demandas de hospedagem de serviços de computação em nuvem, processados e armazenados nos *data centers* estaduais e em ambiente de nuvem pública, sob a gestão e a operacionalização da unidade central de tecnologia da informação;

IV - órgão de gestão de tecnologia da informação - OGTI: órgão ou entidade estadual responsável pela promoção, pela formulação e pela gestão da política estadual de tecnologia da informação no Estado de Goiás, atualmente, a Secretaria-Geral de Governo - SGG;

V - Plano de Contratações Anual de TIC - PCA-TIC: conjunto de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação contidas no Plano de Contratações Anual de cada órgão ou entidade do Poder Executivo estadual;

VI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e dos processos de TIC, que objetiva atender às necessidades finalísticas e de informação estaduais;

VII - unidade central de tecnologia da informação - UCTI: unidade central que coordena a gestão de tecnologia da informação no Estado de Goiás, atualmente, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da SGG, com suas respectivas unidades básicas e complementares; e

VIII - unidade setorial de tecnologia da informação - USTI: unidade administrativa responsável por atuar, em seu órgão ou sua entidade estadual, nas atividades de tecnologia da informação, sob o direcionamento técnico da UCTI.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios de governança e gestão de TIC no âmbito de aplicação da PGTIC:

I - o foco nas partes interessadas, no qual o desenvolvimento das estruturas de governança e gestão de TIC e das estratégias, dos planos, dos programas, dos projetos e dos serviços de TIC têm como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;

II - a TIC como ativo estratégico, o que configura a implantação da governança digital com foco no papel estratégico da TIC para contribuir de maneira eficaz com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III - a gestão por resultados, pautada na implantação das ações relacionadas à governança de TIC que considere os mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC e permita que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e nas ações de TIC da organização, bem como realizar benefícios com a otimização de custos e riscos;

IV - a transparência, em que o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC são medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização (órgão ou da entidade a que houver subordinação e órgão de gestão de tecnologia da informação), também à sociedade, por meio de canais de comunicação adequados, para prover a transparência na aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciar amplo acesso e divulgação das informações;

V - a prestação de contas e a responsabilização, em que os papéis e as responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC são definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VI - a conformidade, segundo a qual as ações relacionadas à governança de TIC devem contribuir para que as ações de TIC cumpram as obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis; e

VII - a eficiência administrativa, em que a política de TIC é orientada à eficiência da administração pública, com a melhoria dos processos e dos recursos.

CAPÍTULO IV
DA ABRANGÊNCIA DAS DECISÕES

Art. 4º A PGTIC engloba decisões estratégicas sobre a aplicação de tecnologias da informação e da comunicação e abrange as seguintes áreas:

I - princípios, diretrizes e objetivos de TIC;

II - arquitetura de TIC;

III - infraestrutura e serviços de TIC;

IV - governança e gestão de TIC;

V - governança e gestão de dados;

VI - segurança da informação;

VII - desenvolvimento de soluções e produtos de *software*; e

VIII - priorização de ações e contratações de TIC.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes para a aplicação da PGTIC:

I - o planejamento e o controle de ações relativos às áreas de abrangência dessa política por meio do PDTI do Estado e do PCA-TIC, com o envolvimento individual ou coletivo, quando se tratar de transversalidade, e o planejamento de cada órgão ou entidade submetido a à PGTIC, a serem regrados por padrões de TIC próprios;

II - o monitoramento e a avaliação periódica do alcance das metas definidas no PDTI do Estado, dos órgãos e das entidades;

III - o uso intensivo de melhores práticas de governança e gestão de TIC;

IV - a definição e a avaliação dos processos de governança e gestão de TIC com o seguimento das recomendações dos órgãos de controle e os modelos de administração de TIC reconhecidos nacional e internacionalmente; e

V - o desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos adequados à governança, à gestão e ao uso de TIC.



Art. 6º Os padrões de TIC específicos aderentes às diretrizes da PGTIC regulamentarão os processos associados às áreas de abrangência.

Art. 7º A seleção e a priorização do portfólio de ações, projetos, iniciativas, aquisições de bens de TIC e contratações de soluções e serviços de TIC deverão observar, sempre que for possível, as seguintes diretrizes:

- I - alinhamento ao PDTI;
- II - melhoria da satisfação dos usuários dos recursos de TIC;
- III - promoção da transformação digital;
- IV - fomento à colaboração; e
- V - aprimoramento da segurança da informação e da governança de dados.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC

Seção I Da estrutura organizacional

Art. 8º O Sistema de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e da Comunicação corresponde ao conjunto de princípios, diretrizes e estruturas organizacionais e normativas responsável pelos processos decisórios de TIC no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

Art. 9º O Sistema de Governança e Gestão de TIC é composto pelas seguintes estruturas:

- I - OGTI;
- II - UCTI;
- III - USTIs;
- IV - Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC; e
- V - Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE.

Parágrafo único. Outros papéis e estruturas poderão ser disciplinados em normas específicas.

Subseção I Do órgão de gestão de tecnologia da informação

Art. 10. Além das atribuições constantes de seu regulamento, compete ao OGTI estabelecer as diretrizes, as prioridades e o direcionamento de alocação de recursos e gestão direta das verbas alocadas para quaisquer atividades relacionadas à TIC na administração pública direta, autárquica e fundacional, de acordo com as diretrizes definidas pelo Plano Plurianual do Governo do Estado.

Subseção II Da unidade central de tecnologia da informação

Art. 11. Além das atribuições descritas no regulamento do OGTI e em outras normas pertinentes, compete à UCTI:

- I - definir e orientar as políticas, as estratégias e as diretrizes que envolvam a governança de TIC;
- II - expedir as políticas de TIC, suas normas e suas revisões;
- III - instituir outras diretrizes que, ao longo do tempo, se tornem necessárias ao aprimoramento contínuo da governança e da gestão de TIC;

IV - monitorar o cumprimento dos princípios, das políticas, das diretrizes e dos padrões relacionados à governança de TIC;

V - analisar propostas de políticas, diretrizes, objetivos, estratégias, padrões tecnológicos, normas e ferramentas de TIC e instituí-los ou, quando for exigida normatização, submetê-los à apreciação da autoridade competente;

VI - expedir manifestações e orientações complementares sobre governança de TIC;

VII - definir o estabelecimento de padrões de TIC necessários à implantação e à execução das iniciativas estratégicas de TIC no Estado;

VIII - fomentar a elaboração do PDTI e submetê-lo à aprovação do CETIC;

IX - monitorar, periodicamente, a execução do PDTI, de projetos, a evolução dos indicadores de desempenho de TIC e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TIC no Estado, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;

X - aprovar planos táticos e operacionais destinados a viabilizar a governança e a gestão na área de TIC do Estado;

XI - analisar e aprovar propostas de ações específicas para manter ou elevar a capacidade em governança de TIC do Estado;

XII - validar, priorizar e decidir situações, em caso de divergências, sobre o PCA-TIC;

XIII - alinhar os investimentos, os processos e o uso dos ativos da tecnologia da informação e da comunicação ao planejamento estratégico do Governo Estadual;

XIV - aprovar e priorizar as demandas por novas soluções de TIC, bem como aquelas por manutenção de soluções existentes com impacto significativo sobre os planos de TIC;

XV - instituir e comunicar diretrizes, no mínimo, para a obtenção de resultados com o uso de TIC, gestão do portfólio de projetos e ações, inclusive critérios de priorização e alocação orçamentária, contratação de soluções de TIC e avaliação do desempenho de TIC;

XVI - avaliar e monitorar a implementação de projetos estratégicos de TIC, bem como propor ajustes quando forem necessários;

XVII - identificar perfis profissionais e necessidades de qualificação técnica das equipes de infraestrutura, dados, cibersegurança, desenvolvimento de *software* e governança de TIC, para melhor atender aos projetos prioritários;

XVIII - propor ações para a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores da área de TIC do Governo Estadual;

XIX - decidir sobre questões relacionadas a demandas que envolvam exceções de normas, legislação ou diretrizes estratégicas de TIC, bem como os casos de excepcionalidade, para alcançar soluções eficazes e adequadas;

XX - manter a nuvem corporativa, promover sua evolução e garantir a segurança, o desempenho, a escalabilidade e o alinhamento dela com as necessidades dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual, para o alcance de eficiência e a modernização dos serviços prestados;

XXI - desenvolver e sustentar produtos de *software* e dados de abrangência corporativa, também promover sua evolução e assegurar a integridade, a disponibilidade, a padronização e a adequação deles às demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;



XXII - desenvolver e apoiar inovações no âmbito da TIC, também promover a evolução delas;

XXIII - implementar e manter a plataforma de dados estadual de modo a facilitar a integração, o armazenamento e o compartilhamento de informações entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual, bem como assegurar o uso eficiente dos recursos, a governança, a segurança e a consistência dos dados;

XXIV - apoiar os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual nas etapas de digitalização e modernização de serviços públicos por meio da definição de tecnologias mais adequadas e aderentes às soluções, para garantir que as ferramentas e as plataformas selecionadas estejam alinhadas aos objetivos estratégicos do Estado;

XXV - aprovar os projetos de desenvolvimento de aplicativos antes de seu início pelos órgãos ou pelas entidades do Poder Executivo estadual, para assegurar que apenas projetos alinhados aos objetivos estratégicos do Estado sejam desenvolvidos; e

XXVI - validar os projetos de desenvolvimento de *sites* antes de seu início por órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual e garantir que apenas *sites* alinhados aos objetivos estratégicos do Estado sejam executados.

Subseção III

Das unidades setoriais de tecnologia da informação

Art. 12. Além das atribuições estabelecidas nos regulamentos dos órgãos ou das entidades a que estiverem vinculadas e em outras normas pertinentes, compete às USTIs:

I - realizar contratações de produtos e serviços de TIC, sob a coordenação da UCTI;

II - elaborar e executar o PCA-TIC, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela UCTI;

III - fornecer periodicamente relatórios à UCTI sobre as ações de sua responsabilidade;

IV - desenvolver e implementar sistemas e serviços dentro da estrutura computacional definida pela UCTI;

V - gerenciar, monitorar e relatar o progresso na execução dos projetos de TIC;

VI - implantar e manter as redes locais de comunicação e os *links* de dados;

VII - implementar e garantir o cumprimento da política de cibersegurança do Estado;

VIII - gerenciar as redes, os *links* e os recursos de comunicação de dados disponíveis na nuvem privada estadual;

IX - administrar os ativos e os serviços relacionados à rede de dados e infraestrutura de TIC;

X - prestar suporte técnico aos usuários;

XI - estabelecer mecanismos para a governança de dados;

XII - promover a inovação, a disseminação do conhecimento, a alfabetização em dados, o uso de inteligência analítica, a ciência de dados e a inteligência artificial;

XIII - integrar os dados institucionais e corporativos ao repositório de grandes volumes de dados estadual - *Big Data* estadual;

XIV - gerenciar bancos de dados, dados mestres - MDM, *data marts* e o catálogo de dados sob a responsabilidade do órgão ou da entidade;

XV - fomentar o compartilhamento e a reutilização dos dados corporativos;

XVI - apoiar as equipes de sistemas na modelagem de dados em projetos;

XVII - adotar normas e padrões de acessibilidade, usabilidade, experiência do usuário, produtos e soluções do portfólio;

XVIII - oferecer suporte às unidades administrativas na utilização de tecnologias;

XIX - manter a padronização dos conteúdos dos canais próprios de comunicação digital, *sites* e redes digitais;

XX - conceber, desenvolver, implantar e manter soluções tecnológicas para a informatização de processos de trabalho e rotinas, de acordo com padrões de desenvolvimento de soluções e produtos de *software*;

XXI - promover a transformação digital dos serviços oferecidos e adotar as melhores práticas de governo digital;

XXII - comunicar à UCTI os projetos vigentes ou em planejamento no prazo máximo de 30 dias;

XXIII - considerar, no planejamento das atividades, os pilares, objetivos estratégicos e as diretrizes definidas no PDTI vigente; e

XXIV - garantir o uso racional e responsável dos recursos da nuvem corporativa, otimizar a alocação de capacidade, monitorar o consumo, identificar oportunidades de economia e implementar práticas de governança que promovam a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de TIC.

Subseção IV

Do Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 13. Fica instituído, vinculado ao OGTI, o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa e caráter permanente, cuja finalidade é analisar, orientar e decidir sobre questões relacionadas às diretrizes de gestão de TIC, em apoio ao OGTI e em assessoramento à UCTI quanto às estratégias de TIC.

Art. 14. O CETIC é composto pelos titulares das seguintes áreas ou unidades administrativas:

I - UCTI, que o presidirá;

II - área de governança de TIC da UCTI;

III - área de sistemas e inovação da UCTI;

IV - área de operações e serviços de tecnologia da informação da UCTI;

V - área de administração de dados e inteligência analítica da UCTI;

VI - USTI da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

VII - USTI da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

VIII - USTI da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

IX - USTI da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA;

X - USTI da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS;



XI - USTI da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA;

XII - USTI da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP; e

XIII - USTI do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

§ 1º Na ausência do Presidente, o CETIC será presidido pelo titular da unidade integrante do CETIC indicada pelo próprio Presidente.

§ 2º Caberá ao titular da área de governança de TIC da UCTI assessorar tecnicamente a Presidência e secretariar as atividades do CETIC.

§ 3º Quando o titular da área de governança de TIC for indicado para presidir o CETIC, as atividades de assessoramento técnico e secretariado serão exercidas pelo titular da área de operações e serviços de tecnologia da informação da UCTI.

§ 4º Em caso de afastamentos ou impedimentos legais, os titulares das unidades serão substituídos por seus suplentes legais.

§ 5º O exercício da função de membro do CETIC será considerado serviço público relevante prestado ao Estado de Goiás, sem qualquer remuneração por ele.

Art. 15. Compete ao CETIC:

I - aprovar, mediante resolução:

- a) o seu regimento interno;
- b) a constituição de Câmaras Temáticas de Estudos e Execuções de Projetos Especiais; e
- c) o PDTI, após a revisão e o encaminhamento pela UCTI;

II - propor à UCTI políticas, diretrizes, estratégias e medidas voltadas à:

- a) elevação da eficiência e da eficácia no uso intensivo de TIC;
- b) formação de recursos humanos, à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento de recursos especializados em TIC;
- c) disciplina de aquisição e contratação de bens e serviços para o setor de TIC, bem como ao compartilhamento de recursos tecnológicos entre os órgãos;
- d) aprimoração da governança corporativa de TIC;
- e) ampliação da oferta e da melhoria dos serviços públicos por meio da transformação digital; e

III - apoiar e promover iniciativas e pesquisas que busquem desenvolver novas tecnologias no campo dos sistemas de informação e comunicação relacionados à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

Art. 16. As reuniões do CETIC serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, com o tempo de espera definido pelo Presidente.

Art. 17. As matérias submetidas à deliberação do CETIC serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, com o voto de qualidade do Presidente, quando for necessário.

Art. 18. As deliberações do CETIC serão validadas pelo titular do OGTI, após a análise técnica da UCTI.

Art. 19. As reuniões ordinárias do CETIC ocorrerão quinzenalmente e o Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 20. Cabe à UCTI prestar o apoio administrativo ao CETIC.

Subseção V Do Comitê de Governança de Dados Estadual

Art. 21. O Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE terá sua composição, suas atribuições e seu funcionamento disciplinados em ato normativo específico.

Seção II Da estrutura normativa

Art. 22. A política de TIC será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

I - resolução: expedida pelo CETIC e validada pelo titular do OGTI, tem a finalidade de formalizar e tornar públicas suas deliberações que vinculam a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhes dar fiel cumprimento;

II - política: expedida pela UCTI e validada pelo titular do OGTI, tem a finalidade de instituir estratégias e regramentos para as disciplinas específicas de TIC;

III - padrão de TIC: aprovada pela UCTI, tem a finalidade de estabelecer diretrizes estratégicas complementares à política de TIC, assim como definições e regramentos para o monitoramento, a avaliação e o direcionamento das ações estratégicas de TIC;

IV - nota técnica: expedida pelo CETIC e validada pelo titular do OGTI, tem a finalidade de divulgar avaliação técnica especializada em tema específico de TIC, promovida por área ou profissional de capacidade técnica reconhecida, para embasar avaliações e tomadas de decisão no âmbito do Sistema de Governança e Gestão de TIC;

V - instrução normativa: expedida pelo titular do OGTI, tem a finalidade de detalhar ou complementar as leis, os regulamentos e as políticas de TIC já existentes, para padronizar condutas, processos ou atividades de TIC no Estado;

VI - portaria: expedida pelo titular do OGTI, tem a finalidade de estabelecer normas, procedimentos, designações, nomeações ou outras decisões de caráter administrativo que afetam o funcionamento ou as atividades do sistema de governança e gestão de TIC;

VII - instrução técnica: expedida pelos titulares da UCTI, tem a finalidade de fornecer orientações detalhadas sobre procedimentos, técnicas, normas ou práticas especializadas em tema específico de TIC; e

VIII - diretriz: expedida pelos titulares da UCTI, tem a finalidade de orientar usuários, operadores, técnicos ou profissionais em relação a uma atividade específica de TIC para garantir a padronização, a eficiência e a segurança na sua execução.

§ 1º Aos instrumentos elencados nos incisos I e V do *caput* deste artigo será dada publicidade por meio da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 2º Aos instrumentos elencados nos incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo será dada publicidade por meio da publicação do respectivo ato no sítio eletrônico do OGTI.



§ 3º Os instrumentos mencionados no § 2º deste artigo que versarem sobre assuntos internos não necessitam de publicação no sítio eletrônico do OGTI e devem ser disponibilizados em portal de uso interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para alcançar os objetivos da PGTIC, o OGTI poderá firmar termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais.

Art. 24. O OGTI poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, em especial para assegurar o pleno exercício das competências e das atribuições das unidades responsáveis pela gestão da PGTIC.

Art. 25. Os casos omissos serão submetidos ao OGTI.

Art. 26. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.800, de 10 de novembro de 2016; e

II - o Decreto nº 9.461, de 9 de julho de 2019.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 531334

DECRETO Nº 10.679, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta os aspectos técnicos que permitam definir as comunidades rurais para o enquadramento no Programa Estadual de Saneamento Rural, instituído pela Lei nº 22.384, de 20 de novembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202420920001764,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios técnicos a serem utilizados na categorização das comunidades rurais para o enquadramento na execução do Programa Estadual de Saneamento Rural, instituído pela Lei nº 22.384, de 20 de novembro de 2023, nos termos dos arts. 4º, inciso IX, e 19 da referida norma.

Art. 2º Na seleção e na priorização das comunidades rurais elegíveis ao Programa Estadual de Saneamento Rural, serão considerados os seguintes indicadores referenciais:

I - Índice Multidimensional de Carência das Famílias - IMCF, do Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB;

II - Índice de Doenças de Veiculação Hídrica - IDVH, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA; e

III - Índice de Densidade Populacional - IDP, da SEINFRA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em situações de interesse público, a seleção e a priorização das comunidades rurais poderão ser alteradas por ato do Secretário de Estado da Infraestrutura.

Art. 3º Os casos omissos serão objeto de portaria editada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 531335

DECRETO Nº 10.680, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Estabelece as normas de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao disposto na Lei federal nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021, e ao Processo nº 202300003003139,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas para a contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as normas estaduais regulamentares da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além das definições previstas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, para os fins deste Decreto também se consideram:

I - bens e serviços especiais de TIC: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns;

II - Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - CACTIC: conjunto de agentes públicos designados por portaria do titular do órgão de gestão de tecnologia da informação, em caráter permanente, com a competência para analisar aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos em processos de contratação de soluções de TIC dos órgãos e das entidades estaduais;

III - órgão de gestão de tecnologia da informação: órgão ou entidade estadual responsável pela promoção, pela formulação e pela gestão da política estadual de tecnologia da informação;

IV - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, para atender às necessidades finalísticas e de informação estaduais;

V - registro de oportunidade: comportamento praticado por fabricante e seus revendedores para prejudicar a competitividade dos certames, pela disponibilização de meios para que os revendedores informem o início de uma negociação com determinada organização em troca de privilégios para manter o relacionamento, e isso faz com que outras vendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a organização ou frustra a competição nos certames relacionados aos produtos ou aos serviços do fabricante;



VI - sistemas estruturantes de tecnologia da informação: sistemas de informação desenvolvidos e mantidos para operacionalizar e sustentar as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, serviços gerais e outras atividades auxiliares comuns aos órgãos e às entidades da administração pública do Estado de Goiás que, a critério do Poder Executivo estadual, necessitem de coordenação central;

VII - soluções baseadas em *software* de uso disseminado: relação de soluções de TIC ofertadas no mercado por grandes fabricantes de *software*, com o uso difundido nos órgãos e nas entidades da administração pública estadual, que possuem condições padronizadas, como nome da solução, descrição, níveis de serviço, definidas pelo órgão de gestão de tecnologia da informação;

VIII - solução de TIC: conjunto de bens e serviços de TIC destinados a apoiar os processos de negócio;

IX - solução de TIC padronizada: solução constante do Catálogo Eletrônico de Padronização - CEPAD, nos termos do regulamento próprio, cujas especificações e condições contratuais são definidas tecnicamente pela unidade central de tecnologia da informação;

X - TIC: disciplina que comporta o amplo espectro de tecnologias para o processamento de dados e informações, inclusive *software*, *hardware*, tecnologias de comunicações e serviços relacionados, com a exclusão, em regra, de tecnologias embarcadas que não geram dados para uso corporativo;

XI - unidade central de tecnologia da informação: unidade administrativa central, pertencente ao órgão de gestão de tecnologia da informação, que coordena a gestão de tecnologia da informação estadual; e

XII - unidade setorial de tecnologia da informação: unidade administrativa, pertencente a órgão ou entidade estadual, responsável por atuar nas atividades de tecnologia da informação sob o direcionamento técnico da unidade central de tecnologia da informação.

TÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TIC

CAPÍTULO I DA SOLUÇÃO DE TIC

Art. 3º Submetem-se às regras deste Decreto as contratações de solução de TIC que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes categorias:

- I - materiais e equipamentos de TIC;
- II - desenvolvimento e sustentação de sistemas;
- III - hospedagem de sistemas;
- IV - suporte e atendimento ao usuário de TIC;
- V - infraestrutura de TIC;
- VI - comunicação de dados;
- VII - *software* e aplicativos;
- VIII - impressão e digitalização;
- IX - consultoria em TIC;
- X - computação em nuvem;
- XI - internet das coisas - IoT;

XII - segurança da informação e privacidade; e

XIII - análise de dados, aprendizado de máquina e inteligência artificial.

§ 1º O órgão de gestão de tecnologia da informação poderá regulamentar as premissas para a definição de bens e serviços considerados solução de TIC, nos termos do inciso I do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Excluem-se da definição de solução de TIC os bens e os serviços cuja automação, ainda que esteja integrada por componentes de *software* ou *hardware*, não seja para a gestão de informação e comunicação, segundo a norma a ser editada nos termos do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º As contratações de soluções de TIC deverão estar em consonância com o PDTI estadual, com as normas e com os regulamentos editados pelo órgão de gestão de tecnologia da informação, além de constar do Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou da entidade contratante, nos termos do regulamento específico, atendidas as normas e os limites de despesa estabelecidos para o custeio ou o investimento de cada órgão ou entidade do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único. No cumprimento dos objetivos deste Decreto, o PCA dos órgãos e das entidades, no que se refere às contratações de soluções de TIC, deverá ser validado pela unidade central de tecnologia da informação.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º A etapa preparatória da contratação, caracterizada pelo planejamento, será realizada pela equipe de planejamento da contratação, formalmente designada nos termos do Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A equipe de planejamento da contratação de solução de TIC terá pelo menos um integrante técnico da unidade setorial de tecnologia da informação em conjunto com as áreas demandantes e interessadas, a partir dos levantamentos das demandas dos potenciais usuários do bem ou do serviço, dos projetos similares e das soluções existentes.

Art. 6º A fase de planejamento da contratação de soluções de TIC será instruída, no que couber, pelos documentos enumerados no art. 7º do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, e pela manifestação prévia do órgão de gestão de tecnologia da informação, nos termos do art. 15 deste Decreto.

§ 1º Além do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.207, de 2023, é obrigatória a execução de todas as etapas da fase de planejamento da contratação nos casos de:

I - uso de verbas de organismos nacionais ou internacionais; ou

II - empresas públicas de TIC.

§ 2º O estudo técnico preliminar para a contratação de bens ou serviços de TIC poderá ser realizado de forma simplificada nas hipóteses indicadas no art. 14 do Decreto nº 10.207, de 2023.

Art. 7º Poderá ser objeto da contratação de terceiros a prestação de serviços técnicos para a realização de estudos, planejamentos, pareceres, perícias e consultorias e para a avaliação da qualidade dos serviços de TIC, desde que isso ocorra mediante a supervisão e a gestão do contrato realizadas por servidores do órgão ou da entidade da administração pública estadual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



Seção I

Elaboração do termo de referência

Art. 8º As contratações de soluções de TIC deverão ser instruídas com o termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, nos termos do regulamento específico.

Art. 9º Os requisitos da contratação constantes do termo de referência deverão abranger, quando couber, os seguintes aspectos:

I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução de TIC;

II - requisitos legais, consideradas as normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - requisitos de segurança da informação;

IV - requisitos de manutenção, com a definição da necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;

V - requisitos tecnológicos que englobem, de acordo com a solução:

a) a arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, entre outros;

b) o projeto e a implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, entre outros;

c) a implantação alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, entre outros;

d) a garantia e a manutenção, com a definição da forma como serão conduzidas a própria manutenção e a comunicação entre as partes;

e) a capacitação, com a definição do ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, dos perfis e de outros componentes; e

f) outros requisitos aplicáveis;

VI - previsão de cessão à administração pública dos direitos de propriedade intelectual e autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados em decorrência do contrato a ser firmado, com a inclusão da documentação, do código-fonte de aplicações, dos modelos de dados, das bases de dados, entre outros; e

VII - obrigação de apresentação do termo de confidencialidade e compromisso com a observância das normas, dos processos e dos procedimentos internos do contratante relacionados a políticas e metodologias aplicáveis a governança de TIC, gestão de serviços de TIC, desenvolvimento e sustentação de *software*, segurança da informação e privacidade de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, deverão ser observadas:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico; e

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos com fabricantes distintos, no que couber, para a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Nos contratos que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante, haverá cláusulas

relativas à proteção desses dados, com o estabelecimento de obrigações específicas do contratado, as quais incluirão exemplificativamente:

I - apresentar as evidências da aplicação de conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção de dados pessoais, conforme a legislação de regência;

II - manter os registros do tratamento de dados pessoais que realizar e oferecer condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facultar o acesso aos dados pessoais somente ao pessoal autorizado, com a necessidade pautada nas atribuições inerentes à execução do objeto contratual, com o compromisso formal de preservação da confidencialidade e da segurança deles e com a disponibilização desse compromisso se for exigido pelo contratante;

IV - permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - auxiliar o contratante no atendimento às obrigações perante os titulares de dados pessoais, os legítimos interessados e as autoridades competentes;

VI - comunicar, formal e tempestivamente, ao contratante a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar o comprometimento de dados pessoais ou dano ao titular deles;

VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados; e

VIII - indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 3º O órgão ou a entidade contratante deverá exigir das empresas licitantes a declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, a ser conferido na ocasião da aceitabilidade da proposta, para garantir o princípio da competitividade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Orçamento estimado da contratação

Art. 10. O orçamento estimado da contratação deve ser elaborado pela equipe de planejamento da contratação e acompanhado por planilha de preço detalhada, quando for o caso, composto por preços unitários e orientado pelo regulamento estadual sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços à aquisição de bens e à contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. A estimativa de preço em modelo de contratação de soluções de TIC constante do Catálogo Eletrônico de Padronização - CEPAD poderá ser utilizada como preço estimado, nos termos do § 3º do art. 11 deste Decreto.

Seção III

Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 11. A padronização de produtos e serviços, considerados como solução de TIC, será realizada pelo CEPAD, gerenciado pela unidade central de compras e contratos, nos termos do regulamento específico, e a responsabilidade pela produção dos documentos e das análises técnicas será da unidade central de tecnologia da informação, no processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em *software* de uso disseminado previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021.



§ 1º Os requisitos da contratação de solução de TIC referente a produto ou serviço do CEPAD serão definidos pela unidade central de tecnologia da informação.

§ 2º A equipe de planejamento da contratação, especialmente os integrantes técnicos e requisitantes, e a equipe de apoio à seleção do fornecedor serão compostas por servidores indicados pela unidade central de tecnologia da informação.

§ 3º Os produtos e os serviços de solução de TIC do CEPAD conterão preços referenciais validados pela unidade central de tecnologia da informação, e eles poderão ser utilizados como preços estimados de contratações equivalentes.

Art. 12. O planejamento da contratação de solução de TIC do CEPAD deverá utilizar todos os elementos técnicos constantes do respectivo catálogo, como as especificações técnicas, os níveis de serviços, os códigos de catalogação e o preço máximo de compra de item de TIC - PMC-TIC.

Parágrafo único. A contratação de solução de TIC do CEPAD pode ser planejada por estudo técnico preliminar simplificado, nos termos do art. 14 do Decreto nº 10.207, de 2023.

Seção IV Sistema de registro de preços

Art. 13. O órgão ou a entidade interessada em participar de uma licitação pelo sistema de registro de preços, formalizada e gerenciada por entidade diversa da unidade central de compras e contratos do Estado, deverá demonstrar a compatibilidade de sua necessidade com o termo de referência do órgão gerenciador, mediante a fundamentação no estudo técnico preliminar.

§ 1º A adesão à ata de registro de preços, formalizada e gerenciada por entidade diversa da unidade central de compras e contratos do Estado, deverá demonstrar a compatibilidade, o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade que justifiquem a utilização da ata de registro de preços, conforme dispõe o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A publicação, em sítio eletrônico de fácil acesso, do estudo técnico preliminar pelo órgão gerenciador é condição para viabilizar a autorização de adesão à ata de registro de preços, formalizada e gerenciada por entidade diversa da unidade central de compras e contratos do Estado.

Art. 14. A participação e a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pelo órgão central de compras e contratos do Estado serão realizadas conforme o regulamento específico.

Parágrafo único. As contratações realizadas como dispõe o *caput* deste artigo poderão ser planejadas por estudo técnico preliminar simplificado, nos termos do art. 14 do Decreto nº 10.207, de 2023.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE PRÉVIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. As contratações de soluções de TIC serão realizadas somente após a manifestação do órgão de gestão de tecnologia da informação.

§ 1º A manifestação prévia ocorrerá durante a etapa preparatória dos procedimentos de contratação por licitação, contratação direta ou de formalização de aditivos para a alteração ou a prorrogação contratual.

§ 2º A análise do órgão de gestão de tecnologia da informação focalizará os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos da contratação pretendida em relação às necessidades do órgão ou da entidade contratante, e não será responsável por avaliar aspectos financeiros e orçamentários ou a compatibilidade

dos valores estimados com as práticas de mercado e outros aspectos que fugirem do escopo técnico.

§ 3º A manifestação do órgão de gestão de tecnologia da informação possuirá natureza opinativa, não vinculará o ordenador de despesas responsável pela contratação e lhe servirá apenas de subsídio operacional, logístico, tecnológico, entre outros com cunho estritamente técnico que embasem a decisão discricionária de realizar ou não a contratação, ressalvados os casos que tiverem normas para a aquisição de produtos e serviços de TIC padronizadas, aprovadas pelo titular do referido órgão de gestão, que serão de caráter vinculante.

Art. 16. A competência prevista neste capítulo será exercida pelo titular do órgão de gestão de tecnologia da informação, por ato precedido de parecer técnico da CACTIC, com a validação do titular da unidade central de tecnologia da informação.

Art. 17. As solicitações de análise técnica relativas às novas contratações ou à formalização de aditivos deverão ser submetidas à CACTIC via sistema eletrônico, com o acesso à íntegra dos documentos que as instruem.

§ 1º As solicitações referidas no *caput* deste artigo conterão, no mínimo, os seguintes documentos:

I - nos processos de novas contratações:

- a) estudo técnico preliminar ou estudo técnico preliminar simplificado;
- b) termo de referência;
- c) justificativa detalhada para a contratação;
- d) parecer técnico da unidade setorial de tecnologia da informação sobre a contratação, nos processos não conduzidos pela área de TIC; e
- e) indicação do contato da área responsável, da área requisitante ou da área de TIC para dirimir dúvidas sobre a contratação, de preferência o(s) subscritor(es) do termo de referência; e

II - nos processos de aditivos para a alteração ou a prorrogação contratual, além dos constantes do inciso I do § 1º deste artigo, os seguintes:

- a) instrumento contratual;
- b) termos de aditivos anteriores, se houver; e
- c) justificativa detalhada para o aditivo contratual.

§ 2º O estudo técnico preliminar das contratações submetidas à análise do órgão de gestão de tecnologia da informação deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.207, de 2023, que regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

§ 3º Na definição do quantitativo da contratação ou do aditivo contratual, serão observados os seguintes critérios:

- a) o respaldo de evidências técnicas, estatísticas ou históricas;
- b) a correlação clara do quantitativo definido para a contratação ou aditivo com os dados apresentados na memória de cálculo;
- c) a consideração do cenário atual do ambiente tecnológico do órgão ou da entidade; e



d) a correlação do quantitativo definido para a contratação ou aditivo com outras contratações que envolvam objetos similares, se houver.

§ 4º Ao encaminhar o processo no sistema eletrônico, é imprescindível que seja incluída a totalidade dos documentos que fundamentam as intenções de contratação ou de aditivo.

§ 5º O processo será encaminhado por ato para a CACTIC com a relação de todos os documentos descritos nos incisos I ou II do § 1º deste artigo.

§ 6º Todos os processos relacionados à contratação ou os documentos vinculados a ela deverão estar acessíveis à unidade da CACTIC no sistema eletrônico.

§ 7º Os processos encaminhados pelo órgão ou pela entidade que não contiverem os documentos relacionados, conforme a indicação dos incisos I ou II do § 1º deste artigo, serão devolvidos sem análise e, quando retornarem, será considerada a última data para a inclusão na pauta da CACTIC.

§ 8º As solicitações de análise técnica de aditivos contratuais serão submetidas à CACTIC com a antecedência mínima de 30 dias corridos, contados do final do prazo de vigência.

Art. 18. As manifestações técnicas emitidas sobre matérias idênticas e recorrentes, sempre que o caso concreto se amoldar aos termos das citadas manifestações, serão referenciais, para dar maior celeridade aos serviços administrativos e promover a padronização das soluções de TIC no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

§ 1º As manifestações referenciais a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser alvo de alteração quando for apresentada a provocação para a revisão, a superação ou a disposição de entendimento técnico anteriormente assentado pela CACTIC.

§ 2º Na hipótese apresentada no § 1º deste artigo, para a solicitação de alteração de parecer referencial, o processo deverá ser encaminhado à CACTIC com o pedido fundamentado, para ser objeto de revisão.

Art. 19. A composição, o funcionamento e os outros aspectos regimentais da CACTIC, além do procedimento relacionado ao exercício da competência disciplinada neste capítulo, poderão ser objeto de regulamentação por ato do titular do órgão de gestão de tecnologia da informação.

Art. 20. As unidades setoriais de tecnologia da informação dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional deverão comunicar à unidade central de tecnologia da informação os projetos vigentes ou em planejamento no prazo máximo de 30 dias úteis, a partir da conclusão do termo de referência.

Art. 21. A critério da CACTIC, outras áreas especializadas da unidade central de tecnologia da informação ou unidades centrais de outras áreas de negócio poderão ser consultadas para contribuir com a análise técnica.

Art. 22. A critério da CACTIC, os processos em análise poderão ser encaminhados para a avaliação da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 23. Quando se tratar de solicitações originadas de entidades jurisdicionadas a algum órgão, a CACTIC poderá solicitar a ele esclarecimentos ou informações complementares que contribuam com a análise técnica.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Seção I Modelo de execução do objeto

Art. 24. O modelo de execução do objeto do contrato constará do termo de referência, observadas, quando forem cabíveis:

I - a definição da estratégia de independência do contratante em relação ao contratado, no caso de soluções que envolvam contratação de *software* sob encomenda, cuja propriedade intelectual será do contratante, que abrangerá pelo menos:

a) a forma de transferência da tecnologia envolvida;

b) e a previsão relativa aos direitos de propriedade intelectual da solução de TIC, inclusive o código-fonte, a documentação, o modelo de dados e a base de dados, com a justificativa dos casos em que os direitos não pertencerão à administração pública estadual; e

II - a estratégia de migração de soluções e dados existentes e a integração das novas soluções com a arquitetura tecnológica existente, inclusive o tratamento do legado, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de soluções de *software* previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para a utilização na forma em que se encontram ou com modificações, o termo de referência abrangerá aspectos de transferência de tecnologia, principalmente quanto à eventual necessidade de migração das bases de dados se for transição contratual.

Art. 25. O estudo técnico preliminar para o planejamento de licitação ou a nova contratação para a sucessão da execução de serviços já contratados conterà as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do novo contrato, em caso de substituição de empresa, para minimizar os impactos dessa substituição.

Parágrafo único. O termo de referência destinado à licitação, nos termos do *caput* deste artigo, disporá sobre as condições do plano de transição, em particular sobre os aspectos ligados à segurança da informação, aos recursos humanos, à transferência de conhecimento e à continuidade dos serviços.

Seção II Modelo de gestão dos contratos de TIC

Art. 26. O modelo de gestão de contrato de solução de TIC será elaborado conforme o regulamento específico, observados, no que couber, os procedimentos de teste e de inspeção, para a elaboração dos termos de recebimento provisório e definitivo, com a metodologia, as formas de avaliação da qualidade e a adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas.

Parágrafo único. O modelo referido no *caput* deste artigo deve também:

I - definir mecanismos de inspeção e de avaliação da solução, a exemplo da inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

II - adotar ferramentas computacionais ou não para a implantação e o acompanhamento dos indicadores estabelecidos;

III - informar a origem e as formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;

IV - definir listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos fiscais do contrato; e



V - dispor sobre inspeções e diligências, quando forem aplicáveis, e suas formas de exercício.

Seção III
Critérios de medição e de pagamento

Art. 27. O contratante definirá a forma como procederá a mensuração dos fornecimentos e serviços que compõem a solução de TIC, para o correto acompanhamento da execução contratual, o alcance dos resultados pretendidos e a delimitação do pagamento, com a justificativa da metodologia escolhida.

Art. 28. A forma de pagamento em contratos de solução de TIC será vinculada aos resultados e às métricas de dimensionamento de serviços e associada ao atendimento aos níveis de serviços, estipulados segundo padrões usuais de mercado, salvo exceção.

§ 1º Na estipulação dos níveis de serviços nos instrumentos de medição de resultados, é inadmissível o uso de indicadores, métricas ou parâmetros de indicadores inócuos à gestão da solução a ser adquirida diante das necessidades de negócio.

§ 2º Será admitido, excepcionalmente, o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviços quando as características do objeto não permitirem a adoção da metodologia recomendada no *caput* deste artigo, desde que haja justificativa no estudo técnico preliminar.

§ 3º Será admitida a adoção do modelo remuneratório híbrido, hipótese em que o pagamento poderá decorrer da quantidade de postos de serviços ou de horas trabalhadas em conjunto com o alcance dos níveis de serviços de que trata este artigo, desde que haja a devida justificativa.

Seção IV
Gestão e fiscalização do contrato

Art. 29. A fase de gestão do contrato se iniciará com a assinatura dele e com a nomeação do gestor e da equipe de fiscalização desse contrato, e as atribuições do gestor e dos fiscais não podem ser acumuladas, exceto nos casos indicados no regulamento específico.

Art. 30. A fase de gestão do contrato é para acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução de TIC durante toda a execução do contrato até a avaliação final de seus resultados e efeitos subsequentes.

Art. 31. O contrato cujo objeto prever a operação continuada dos sistemas estruturantes de tecnologia da informação definidos no inciso VI do art. 2º deste Decreto poderá ter a vigência máxima de 15 anos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Revoga-se o art. 12 do Decreto nº 7.398, de 8 de julho de 2011.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 531353

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202517604001883,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO, CPF nº ***.439.147-**, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, empreenderá às cidades de Xangai e Qingdao, na Província de Shandong, na China, no período de 20 a 30 de abril de 2025, para realizar visita institucional e técnica à sede da *Teld Eco Charger Energy Co LTDA Company*, a fim de conhecer o processo produtivo e formalizar a assinatura do Protocolo de Intenções com a República Popular da China e o Governo do Estado de Goiás, visando a efetiva instalação da fábrica no Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES, CPF nº ***.182.771-**, Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios, DAS-2, no período de 20 a 30 de abril de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 531306

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2025

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202517645000579,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que YARA NUNES DOS SANTOS, CPF nº ***.301.821-**, Secretária de Estado da Cultura, empreenderá a Avignon, na França, no período de 3 a 10 de julho de 2025, para participar, a convite da direção do *Théâtre Atypik*, do Festival *Off d'Avignon 2025*.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.446.671-**, Chefe de Gabinete, DAS-4, no período de 3 a 10 de julho de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 531308



Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

PORTARIA Nº 24/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015,

Ao considerar a necessidade disposta no Documento de Oficialização da Demanda do Processo SEI-DF 04029-00000097/2025-87, que tem como objeto a contratação a de empresa especializada para fornecimento de material de expediente para desenvolvimento das ações laborais do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gerenciamento de Projeto:

I - Polyanna de Oliveira Mendonça, CPF nº ***.333.561-**, ocupante do cargo de assessora, na qualidade de Integrante Requisitante;

II - Flávia Fonseca e Silva Pitsch Cunha Matos, CPF nº ***.035.141-**, ocupante do cargo de coordenadora, na qualidade de Integrante Administrativo;

III - Érica Lima de Paiva Muglia, CPF nº ***.528.501-**, ocupante do cargo de diretora, na qualidade de Integrante Técnico.

Art. 2º São atribuições, se for o caso, da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

II - elaboração do mapa de riscos;

III - realização o gerenciamento de riscos;

IV - prestação de auxílio à área competente na realização de pesquisa de preços;

V - elaboração da análise crítica de preços;

VI - elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência;

Art. 3º. São atribuições, se for o caso, da Equipe de Gerenciamento do Projeto:

I - Alinhar as informações relevantes para o projeto;

II - Realizar abertura processual com a definitiva justificativa, objetivo, benefícios esperados, estimativa do custo e o prazo;

III - Analisar a realidade atual que se pretende modificar e a sua perspectiva futura;

IV - Executar o planejamento contendo escopo do projeto, matriz de risco, estudo técnico preliminar e cronograma;

V - Coordenar os recursos, gerenciar o engajamento das partes interessadas e executar as atividades do projeto;

VI - Identificar quem é executor, responsável, consultado e informado para cada tarefa ou função que precisa ser realizada no projeto;

VII - Monitorar e autorizar as mudanças solicitadas, verificando os impactos no andamento do projeto;

VIII - Avaliar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos resultados propostos, benefícios, lições aprendidas e novas perspectivas.

Art. 4º O procedimento licitatório, contratação e quaisquer documentos equivalentes seguirão as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 531297

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 600, DE 16 DE ABRIL DE 2025

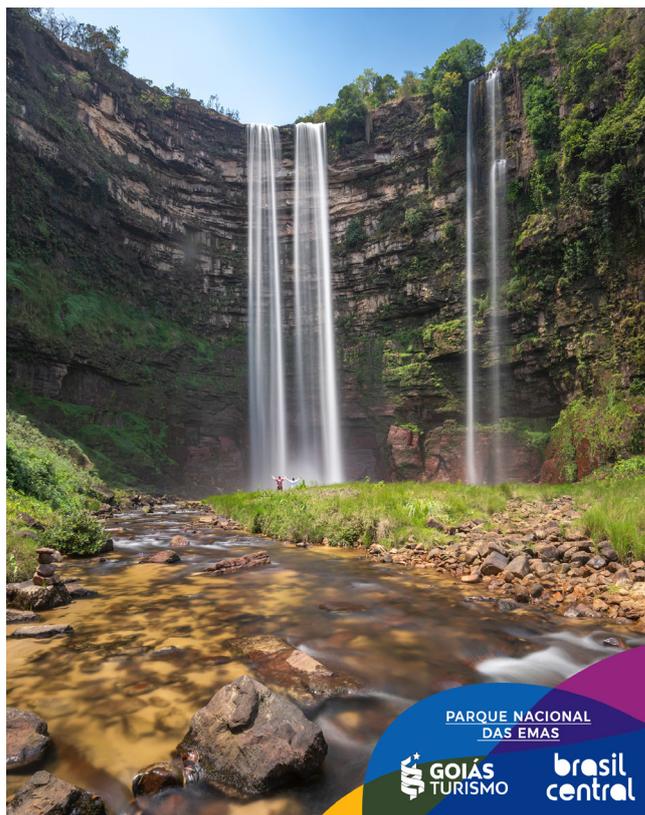
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202518037003331, resolve:

Art. 1º Fica retificado o número de ordem 1º do art. 2º do Decreto de 31 de março de 2025 (Protocolo nº 527133), publicado na página 5 do Diário Oficial nº 24.504, do dia 1º de abril do mesmo ano, somente na parte que nomeou HENRIQUE LUIZ MIRANDA, CPF nº ***.873.631-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, apenas a fim de desconsiderar a lotação na Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 531333





Secretaria da Saúde - SES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 - SES
PSS - EDITAL Nº 001/2025 – SEAD/SES

O Secretário de Estado da Saúde - SES, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria, regido pelo Edital nº 001/2025-SEAD/SES, divulgado e homologado pelo Secretário de Estado da Administração e pelo Secretário de Estado da Saúde no endereço eletrônico <https://goias.gov.br/administracao/concursos-publicos-e-selecoes/> e no do Diário Oficial de Goiás nº 24.515, de 16 de abril de 2025, CONVOCA, os candidatos classificados e/ou habilitados no certame, conforme disposto no Anexo Único desta Convocação.

A Gerência de Gestão de Pessoas/GGP da SES formalizará a contratação por tempo determinado da seguinte forma:
COMPARECIMENTO DO CANDIDATO CONVOCADO:

Os candidatos convocados deverão comparecer presencialmente nos dias e horários agendados no Anexo Único deste Edital de Convocação, portanto a via original e 01 (uma) cópia da documentação relacionada no item 2, para a entrega na Gerência de Gestão de Pessoas da SES, localizada na Av. República do Líbano, nº 1875, 1º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-030. Para sanar eventuais dúvidas, telefone para contato: (62) 3201-7323, 7324 e 7342, e-mail ggp.ses@goias.gov.br, Whatsapp +55 (62) 9 9659-0119

1.2. No dia e horário agendado para comparecimento, o candidato deverá assinar os seguintes documentos:

1.2.1. Declaração de Não Acumulação de Cargo/Função/Emprego Público e demais exigências legais que se fizerem necessárias, em formulário próprio desta Secretaria. Caso o cargo permita acumulação, conforme previsto na Constituição Federal (Art. 37, inc. XVI e XVII CF/88), o candidato deverá apresentar Declaração da unidade e/ou órgão, assinada e carimbada, informando a jornada diária, com horários de entrada e saída, do primeiro vínculo;

1.2.2. Declaração de vínculo de parentesco;

1.2.3. Termo de Confidencialidade.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

2.1. Documentos Pessoais:

2.1.1. RG (com data de emissão dentro da validade conforme o art. 15, do Decreto Federal nº 10.977, de 23/02/2022);

2.1.2. CPF;

2.1.3. Título de Eleitor;

2.1.4. PIS/PASEP;

2.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento ou Averbação de Divórcio;

2.1.6. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (somente para homens até 45 anos);

2.1.7. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos, caso haja;

2.1.8. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses).

2.2. Comprovante de conta corrente (tipo 001) na Caixa Econômica Federal;

2.3. Comprovante de Escolaridade (Diploma, Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão válido), conforme cargo pleiteado;

2.4. Comprovante válido de Registro no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, conforme cargo pleiteado;

2.5. Certidão de Quitação e Regularidade junto ao conselho profissional, conforme cargo pleiteado;

2.6. Atestado de Médico Assistente declarando expressamente a Aptidão Física e Mental (Validade de 90 dias);

2.7. Comprovante de Situação Cadastral no CPF regular:

2.7.1. A consulta pode ser realizada no site

(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp>). O resultado da consulta deve ser impresso em papel A4, devendo constar o NOME, DATA DE NASCIMENTO e CPF, com a Situação Cadastral "Regular".

2.8. Recibo de Declaração de Bens e Rendas entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás/TCE, conforme Resolução Normativa nº 9/2023 e orientações abaixo:

2.8.1. Os candidatos deverão acessar o sistema por meio do link <https://protocolodigital.tce.go.gov.br/Login> e realizar o processo de envio da Declaração de Bens e Rendas ao TCE. O acesso se dá por meio de login e senha do Portal do Governo Federal GOV.BR.

2.8.1.1. O processo de envio da DBRs ao TCE, consiste no envio da cópia digital, em formato "PDF", da última declaração do imposto de renda já enviada à Receita Federal. Neste caso, deve ser enviada a cópia da declaração completa e não apenas o resumo, extraída diretamente do programa, site ou aplicativo móvel da Receita Federal.

2.8.2. Candidatos isentos de declarar o imposto de renda, deverão preencher declaração no ato da entrega dos documentos.

2.9. Certidões:

2.9.1. Certidão Criminal Estadual e Federal:

2.9.1.1. A certidão expedida pela Justiça Estadual pode ser emitida pelo site <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>; ou nas unidades de atendimento da Justiça Estadual;

2.9.1.2. A certidão expedida pela Justiça Federal pode ser emitida pelo site <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>; ou nas unidades de atendimento da Justiça Federal.

2.9.2. Certidão Cível Estadual e Federal:

2.9.2.1. A certidão expedida pela Justiça Estadual pode ser emitida pelo site <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>; ou nas unidades de atendimento da Justiça Estadual;

2.9.2.2. A certidão expedida pela Justiça Federal pode ser emitida pelo site <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>; ou nas unidades de atendimento da Justiça Federal.

2.9.3. Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas dos Municípios:

2.9.3.1. A certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas dos Municípios pode ser emitida pelo site <http://www.tcm.go.gov.br>; ou na unidade de atendimento do Tribunal de Contas dos Municípios.

2.9.4. Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

2.9.4.1. A certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado de Goiás pode ser emitida pelo site <http://www.tce.go.gov.br>; ou na unidade de atendimento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.9.5. Certidão de Quitação Eleitoral:

2.9.5.1. A certidão de Quitação Eleitoral pode ser emitida pelo site <http://www.tre-go.jus.br>; ou nas unidades de atendimento do Tribunal Regional Eleitoral.

2.9.6. Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Economia de Goiás:

2.9.6.1. A certidão negativa de débitos com a Secretaria de Estado da Economia pode ser emitida pelo site <http://www.economia.go.gov.br>; ou nas unidades de atendimento da Secretaria de Estado da Economia.

2.10. Declaração da unidade e/ou órgão, assinada e carimbada, informando a jornada diária, com horários de entrada e saída, do primeiro vínculo, para os cargos que permitam acumulação, conforme previsto na Constituição Federal (Art. 37, inc. XVI e XVII CF/88).

2.11 Demais documentos poderão ser exigidos, caso seja julgado pertinente por esta Secretaria.

CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – SEI!:

3.1. O candidato deverá providenciar imediatamente seu cadastro no SEI do Estado de Goiás, na figura de “Usuário Externo - Acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos”, por meio do site http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php, para viabilizar a assinatura do contrato no dia agendado no Anexo Único deste Edital.

4. ASSINATURA DO CONTRATO E EXERCÍCIO.

4.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pelas partes, mediante Sistema Eletrônico de Informação do Estado de Goiás-SEI!, conforme data e horário agendado no Anexo Único deste Edital.

4.2. O candidato deverá assinar o Termo de Efetivo Exercício o qual será encaminhado à Unidade de Lotação;

4.2.1. A data para assinatura do Termo de Efetivo Exercício e início das atividades não poderá ser alterada pelo candidato;

4.3. Os casos atípicos serão deliberados pela Comissão Especial do Processo Seletivo;

4.4. O candidato que não cumprir o especificado neste Edital de Convocação, será declarado desistente (subitem 16.7 do Edital nº 001/2025-SEAD/SES), sendo possível à Administração convocar o candidato classificado e/ou habilitado subsequente;

4.5. No caso de desistência expressa ou tácita da contratação, prosseguir-se-á o chamamento dos candidatos classificados e/ou habilitados, observada a ordem classificatória (subitem 16.8 do Edital nº 001/2025-SEAD/SES);

ATENÇÃO: Caso o candidato convocado não possa realizar a entrega dos documentos, assinar na data agendada no Anexo Único o contrato e iniciar o efetivo exercício (por motivo de caso fortuito ou força maior) deverá enviar justificativa para deliberação da Comissão Especial do Processo Seletivo, informando NOME COMPLETO, nº do CPF, nome do Cargo/Função em que foi aprovado, além de fornecer um número de celular ativo para contato.

Goiânia, 16 de abril de 2025.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Anexo Único:

Horário para entrega da documentação: das 8h às 17h, conforme datas estabelecidas no cronograma.

Horário para assinatura dos contratos: das 8h às 17h, conforme datas estabelecidas no cronograma.

Cargo/Função							
Temporário - Médico Regulador							
N.º Inscrição	Nome	Dt. Nascimento	Classificação	Tipo Classificação	Status	Datas Entrega Documentação	Datas Assinatura do Contrato
167493	RICARDO FURTADO MENDONCA	20/04/1977	1	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170727	LETICIA FERREIRA BORGES	01/06/1983	2	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171160	HELOISE HELENA SILVA MEDEIROS	03/06/1985	3	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169181	GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS	02/01/1991	4	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171074	FABRICCIO QUEIROZ CORREA	22/02/1977	5	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169943	JULIANA VIEIRA PEIXOTO MOREIRA	23/10/1989	6	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170938	CINTIA CAUHY FAGGIONI DINIZ	16/03/1983	7	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025



169506	ALANO DE CARVALHO SOARES	26/02/1978	8	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169898	MARCO ANTONIO SANTOS FERREIRA	01/11/1964	9	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167413	ELLIANY GUIMARAES FERREIRA	05/07/1980	10	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170238	GRAZIELLE BLANCO ROSSI NUNES RORIZ ARRAES	12/10/1981	11	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169744	DANIELA GUIMARAES NASCIMENTO FINOTTI	22/11/1983	12	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170263	DANILLO DE CARVALHO FERNANDES	18/05/1986	13	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170864	DEBORA OLIVEIRA BRAGA MIZIARA	27/01/1988	14	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170750	CAROLINE CONSUELO DE SOUSA	15/09/1988	15	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169446	LUIZA GABRIELA MENDES BARBOSA	14/10/1990	16	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170771	FILIFE RODRIGUES DE SOUSA BORGES	05/07/1992	17	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170639	ANA LUIZA MORAIS AVELAR DRUMMOND	21/12/1985	18	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170838	UDELSON ALVES GEMHA	22/04/1975	19	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169830	DAMARIZ DELLIZETH RAFAEL DOS SANTOS	17/12/1987	20	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170775	FRINYE REGINA DE MORAES SANTOS	06/02/1986	21	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170573	MIRIAN PAIVA SILVA	20/06/1992	22	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167500	HUMBERTO LEDA BOTELHO	14/11/1972	23	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170597	PRISCILLA FLORENCIO VAZ ALVES DA SILVA	10/03/1983	24	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025



170707	DANIELLE UMBELINA BORGES DE CARVALHO	27/09/1983	25	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170441	TIAGO SANTANA	18/07/1984	26	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170855	KATIANE GONZAGA FAGUNDES BONIFACIO MICHELONE	28/12/1984	27	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169250	MARIANA GOMES BERTELLI	31/03/1989	28	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171012	PEDRO IKARO RODRIGUES DE ANDRADE	26/07/1989	29	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167925	ISABELA DE FREITAS DIAS	02/04/1992	30	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170194	KARINE TELES BITTENCOURT	26/12/1985	31	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170733	FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	25/10/1994	32	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170591	VALERIA BORGES DOMINGUES BATISTA	28/05/1982	33	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170348	MARCELO MARQUES TEIXEIRA	06/04/1985	34	PCD	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170849	ALEXANDRE NEVES DE SOUZA FARIA	19/05/1988	35	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170409	FERNANDA FERREIRA CAETANO	07/07/1990	36	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170805	JOANA ANGELICA CARVALHO DO NASCIMENTO	05/03/1973	37	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168682	MARIETA CARRIJO RODOVALHO LIZANA CARRENO	27/04/1982	38	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170835	DEBORAH ANTUNES DE MENEZES	12/09/1985	39	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170589	ITALO YAGO CARDOSO DE OLIVEIRA	14/12/1995	40	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168904	EZIO CAETANO MORAIS	13/08/1979	41	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025



170509	LUHAN CHAVEIRO MARTINS	23/06/19 87	42	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171015	LUANY PATRÍCIA LIBERATO DE OLIVEIRA	30/08/19 95	43	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169867	FABRICIA VIEIRA COSTA DE SANT ANA	23/01/19 75	44	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170913	PEDRO PAULO DIAS DE SÁ	06/12/19 91	45	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169433	SANDRA LÚCIA PAZINI	03/12/19 83	46	PCD	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171330	FABIANO SOUZA DO NASCIMENTO	20/08/19 91	47	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170418	GUILHERME KOEHLER GUALBERTO DE BRITO	16/09/19 92	48	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170820	NAIARA OLIVIA SILVA DE REZENDE DOS REIS	12/08/19 88	49	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169605	TAMYRES STEPHANE FONSECA MARIANO	17/11/19 89	50	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171335	VERA LUCIA TEJERINA VARGAS	17/12/19 83	51	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169394	LUCIANNA FREITAS BRITO PORTO	18/05/19 93	52	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170125	MONIQUE DE ANDRADE NAZIOZENO	08/06/19 87	53	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171199	FERNANDO DE SOUSA NETO	29/12/19 93	54	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171125	GABRIELLY GOMES DOS SANTOS	30/12/19 96	55	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168319	MANOEL LUIZ FRANÇA JÚNIOR	21/08/19 97	56	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171096	EVELYN BORGES BRAGA	10/09/19 91	57	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167948	THAIS RENOVATO GONTIJO	07/06/19 94	58	Ampla Concorrênci a	Classifi cado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025



170188	GUYLHERME OLIVEIRA DE SOUZA	14/03/1995	59	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169241	DEBORA FERREIRA BARROS MOREIRA	22/05/1990	60	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169004	ROBERTA PERILLO BARBOSA	13/05/1991	61	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169505	PEDRO PAULO MARTINS RAIMUNDO	18/05/1994	62	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170635	PEDRO HENRIQUE SOUZA TAVARES	16/03/1996	63	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168452	CARLOS HENRIQUE AVELINO DUARTE	14/01/1992	64	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169938	ADEM PEREIRA	02/11/1981	65	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170858	LETICIA DE CACIA VILELA GOBBO MINARI	28/06/1990	66	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167889	MARLON CAZAROTTI FARIA	17/08/1992	67	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170749	RAPHAEL MANOLLO VASCONCELOS MARTINS	19/11/1982	68	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168417	RAFAEL DE OLIVEIRA PENA NETO	25/08/1994	69	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170025	RAIZA MICHELLE VIDAL DOS SANTOS	02/04/1994	70	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169382	ISADORA FERRÃO SOUZA	19/03/1997	71	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170763	WAGNER RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVES	12/05/1989	72	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170489	HULLY ASSUNCAO VILELA AMADO	02/04/1993	73	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170778	SARAH NOGUEIRA MARINS	10/08/1993	74	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170538	NONNIE KARINE FERREIRA DI SANTOS	16/09/1974	75	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025

Cargo/Função							
Temporário - Médico Intervencionista							
N.º Inscrição	Nome	Dt. Nascimento	Classificação	Tipo Classificação	Status	Datas Entrega Documentação	Datas Assinatura do Contrato
169302	JULIANA RIBEIRO ROSA	29/05/1979	1	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171341	JOAO VICTOR FERREIRA NETO	08/07/1989	2	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170494	HUGO MENDES SILVA	17/04/1986	3	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167497	GENESIO PEREIRA DOS SANTOS NETO	27/10/1977	4	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170425	GABRIEL ARANTES DE ANDRADE	14/12/1984	5	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170508	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA PERES	16/03/1979	6	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167498	LEANDRO SARMENTO DE AMORIM	12/12/1984	7	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167632	ITALO DE ALCANTARA BASTOS MORAIS	22/04/1988	8	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171346	CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS	08/02/1992	9	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168236	MATEUS FERREIRA DE SIQUEIRA E SILVA	17/03/1997	10	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167913	MARINALDO SOARES LEITE	18/10/1967	11	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169706	MATEUS GOMES MACHADO	11/09/1997	12	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169682	MARIANA CASTILHO PIRES	29/09/1993	13	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170531	GABRIEL SPINOLA DOS SANTOS	08/09/1997	1	Recém-Formado	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
Cargo/Função							

Temporário - Enfermeiro II							
N.º Inscrição	Nome	Dt. Nascimento	Classificação	Tipo Classificação	Status	Datas Entrega Documentação	Datas Assinatura do Contrato
170183	KAENY DA ROCHA GALVAO	09/03/1989	1	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168008	ROBERTA KEILA FERREIRA	24/08/1987	2	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167432	EMILY ESTEVAM DO CARMO GUERRA	13/09/1982	3	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168476	SILIANA THAIS OLIVEIRA DE AVILA	11/12/1980	4	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170272	SHEILYMAR CONCEICAO TEIXEIRA	27/01/1983	5	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169858	LIDIANE CASTRO FIGUEIREDO	28/10/1982	6	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168083	STYNG RAONY OLANDA BRANDAO	03/07/1991	7	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170839	VINICIUS LUIZINE DA CONCEICAO	20/10/1991	8	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168942	EULALIA MARTINS FERREIRA E SILVA	07/11/1982	9	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168462	LEONARDO TOMAZ FREIRE	30/11/1983	10	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169174	JOAO PAULO FERREIRA MIGUEL	20/03/1988	11	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168400	LUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA	15/12/1980	12	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171210	AURIDETE JOSEFA DE SOUSA	21/02/1975	13	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168923	CARLA MICHELLI NUNES	29/06/1990	14	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170773	LORENA NUNES DA CRUZ CARVALHO	28/05/1976	15	Ampla Concorrência	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025



168101	WALLAS DOS REIS	17/07/1987	1	PCD	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168680	PABLO IURY SANTOS MENDES	11/07/2000	1	Recém-Formado	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169012	BARBARA DIAS PEREIRA	14/05/1999	2	Recém-Formado	Classificado	22,23,24 e 25 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025

Cargo/Função
Temporário - Enfermeiro I

N.º Inscrição	Nome	Dt. Nascimento	Classificação	Tipo Classificação	Status	Datas Entrega Documentação	Datas Assinatura do Contrato
170197	LIDIANE BARROS SANTOS	04/12/1982	1	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167456	GUSTAVO DE PAULA ALMEIDA	24/07/1991	2	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169808	CAROLINA COSTA E SILVA	17/03/1988	3	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025

Cargo/Função
Temporário - Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM I

N.º Inscrição	Nome	Dt. Nascimento	Classificação	Tipo Classificação	Status	Datas Entrega Documentação	Datas Assinatura do Contrato
167806	LARISSA LUSTOSA DE SOUSA	06/03/1991	1	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167381	NATIELLY ROSA CAMARGO DOS REIS	06/03/1989	2	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170303	KENIA CESAR DO NASCIMENTO	26/08/1976	3	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168622	EUDES FERREIRA DE SOUZA	19/08/1987	4	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170768	LARYSSA SOUZA SILVA	26/06/1998	5	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169213	SANDRA DOS SANTOS SILVA BRANTS	08/04/1986	6	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169745	VALCI MARIA DA SILVA	11/01/1982	7	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025



168483	DANIELA SILVA DE CARVALHO	26/08/1998	8	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
	Cargo/Função						
	Temporário - Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM II						
N.º Inscrição	Nome	Dt. Nascimento	Classificação	Tipo Classificação	Status	Datas Entrega Documentação	Datas Assinatura do Contrato
171223	LINDA KELLE DA SILVA	26/04/1985	1	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168813	SILVANJA RODRIGUES DA COSTA	03/07/1970	2	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169262	ALILIAN GONCALVES PEREIRA	30/06/1979	3	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169109	NAYANA ALVES DI PAULA	06/10/1986	4	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170041	GABRIELA ARAÚJO DE SOUZA	17/02/1983	5	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170511	ALEXSANDRA CEZAR DA SILVA	14/08/1982	6	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170166	NARAYANE SOUZA SOARES	27/07/1990	7	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169895	LARISSA DE SOUZA BERNARDES	02/01/1998	8	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170000	MARIA TALITA LEITE DE OLIVEIRA CABRAL	12/12/1986	9	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170205	WOSHINGTON ELIAS BARROS	04/07/1992	10	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169855	FABRÍCIO FERRAZ AZEVEDO	09/02/1988	11	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170646	MIRIELLEN DE OLIVEIRA MATOS	12/02/2001	12	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169179	SUSIELE ALVES DA SILVA DE JESUS	28/02/1991	13	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170323	SIMONE MARIA DA SILVA	03/04/19	14	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril -	05,06 e 07 - maio



		72		a	cado	2025	- 2025
169894	KELLY ABREU CALDEIRA FERREIRA	23/01/1994	15	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170919	PHRANCYELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA	16/06/1994	16	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168374	THIAGO WASHINGTON LUIZ ALVES DIAS	27/12/1994	17	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170098	YNGRID CEZARIA DA SILVA	22/04/1997	18	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170825	SIRLENE APARECIDA FERNANDES	08/05/1973	19	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170145	ISATILAINE DE SOUSA SILVA	07/06/1982	20	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170692	SELMA ALVES MIRANDA	10/01/1966	21	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171010	LUIZ CARLOS VIEIRA RODRIGUES	15/08/1983	22	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170241	TÁBITA DOS SANTOS BARNABÉ	01/01/1985	23	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168816	ALDREY ALVES OLIVEIRA	26/05/1988	24	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170185	FERNANDA DE ALMEIDA DOURADO	03/09/2001	25	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169258	MARIA LETICIA DA SILVA GOMES	23/03/1997	26	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167513	LUCIVANIA BRITO DE ALMEIDA	02/03/1989	27	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170905	DIVINO CESAR DOS SANTOS	14/12/1969	28	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
171082	PAULO ROBERTO QUEIROZ SILVESTRE JUNIOR	08/11/1985	29	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168650	ODAIR TESTA DE OLIVEIRA JUNIOR	31/10/1989	30	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025



171078	MARIA APARECIDA JOSÉ FERREIRA	11/10/1979	31	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
	Cargo/Função						
	Temporário - Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM III						
N.º Inscrição	Nome	Dt. Nascimento	Classificação	Tipo Classificação	Status	Datas Entrega Documentação	Datas Assinatura do Contrato
169217	PAULA REGINA DE OLIVEIRA VALADARES	09/10/1975	1	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169624	MAURO FELIX DE ALMEIDA	16/11/1964	2	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168857	SUELEN PIRES PEREIRA	17/04/1985	3	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168822	LIDIA APARECIDA FERREIRA	19/10/1980	4	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167489	DEUSIVALDO MACIEL DE OLIVEIRA	13/10/1978	5	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170664	SILVIA ALVES DE FARIAS	12/03/1985	6	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
170124	PRISCYLLA RANGEL ALVES DE MORAES	04/06/1998	7	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168401	MAURIZIA DE SOUZA GUIMARAES	03/01/1976	8	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169913	KAMILA RIBEIRO SOARES DA COSTA GANDARA	22/02/1991	9	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169652	EDILEIDE SIRINO DA CONCEICAO	01/04/1981	10	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
167697	LAURA MARIA MENDES RODRIGUES	09/05/1996	11	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
168862	JORDANNA ROSA CARMO E SILVA COUTO	28/09/1996	12	Ampla Concorrência	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025
169996	LUCAS HENRIQUE MARCELINO	09/10/1998	1	PCD	Classificado	28,29 e 30 - abril - 2025	05,06 e 07 - maio - 2025

Secretaria de Estado da Retomada

AVISO DE ADIAMENTO DE ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025 PROCESSO Nº 202519222000282

O ESTADO DE GOIÁS, por interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, informa o **ADIAMENTO DOS PRAZOS** do **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2025 “Mais Araguaia 2025”** nos termos da Lei Federal n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis. O adiamento decorre, além do ponto facultativo decretado pelo Governador do Estado para o dia 17 de abril de 2025, da necessidade de garantir à Comissão de Seleção o tempo adequado para a análise criteriosa das propostas apresentadas, assegurando a transparência, a imparcialidade e a efetividade do processo seletivo.

O novo cronograma observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/03/2025
2	Envio das propostas pelas OSC's	10/03/2025 a 09/04/2025
3	Abertura dos envelopes pela Comissão de Avaliação (Sessão Pública)	10/04/2025
4	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	10/04/2025 a 17/04/2025 10/04/2025 à 24/04/2025
5	Divulgação do resultado preliminar	25/04/2025
6	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	25/04/2025 a 30/04/2025 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para apresentação das contrarrazões	30/04/2025 a 08/05/2025 Até 5 (cinco) dias após a finalização da Etapa 5
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/05/2025 a 16/05/2025
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	23/05/2025 (esse prazo é estimado)

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 001/2025.

César Augusto de Sotkevicene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 531352

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

 diariooficial@goias.gov.br

 62 99218-9816

 62 3201-7639

 62 3201-7663

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO